



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 27/02/19  
Elly Rosângela

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 021/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: AMAZONBIODIESEL - Indústria e Comércio de Óleos Vegetais da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pará, nº 161, Sala 202, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 26.192.759/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.944-7

**FONE:** (92) 3348-5509

**FAX:** (11) 2770-2000/3061-3223

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1222

**PROCESSO Nº:** 0982.2018

**ATIVIDADE:** Indústria Química

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Margem direita do Rio Puraquequara, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma indústria química, destinada a fabricação de biocombustíveis.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus,

27 FEV 2019

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 021/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0982.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Estudo de Análise de Risco – EAR.
8. Não intervir na área até a apresentação do Estudo de Análise de Risco – EAR e sua aprovação.
9. A supressão vegetal fica condicionada a obtenção da LAU de Supressão Vegetal via sistema SINAFLOR.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. As áreas destinadas a empréstimo e bota fora deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
12. Implantar ações no sentido de prevenções contra processos erosivos pedológicos e conseqüentemente assoreamento do curso d'água.
13. Em casos de achados arqueológicos quando da intervenção deverá a interessada paralisar de imediato a atividade e comunicar ao IPHAN/IPAAM.
14. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.